

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 04/2026
TRANSPORTA SUS

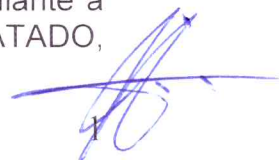
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DO
TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME E O
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG.**

O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.299.529/0001-13, com sede na Rua Cônego Firmiano, nº 40, Centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Huenerson Henrique Celestino**, inscrito no CPF sob o nº ***.489.686-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Danílio Clessio Ferreira**, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a disponibilização do micro-ônibus de propriedade do CONTRATADO (placa TZX9F51) para a realização do transporte eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, pelo Município CONTRATANTE, para unidades de atendimento em saúde nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Guanhães, num montante total estimado de quilometragem, conforme o constante no Anexo II deste instrumento.

1.2 O Município Contratante poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida no Anexo II, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO,



que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização, respeitada as disposições da Lei 14.133/2021 e da Lei 11.107/2005.

1.3 Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito da “Política Transporta-SUS”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis a esta relação.

1.4 Durante a vigência deste CONTRATO, o CONTRATADO efetivará a cessão temporária ao Município CONTRATANTE do micro-ônibus, conforme especificações no Anexo I do presente contrato, contendo marca, modelo, ano, placa e chassi.

1.5 O micro-ônibus será entregue pelo CONTRATADO exclusivamente como veículo, sem motorista e/ou auxiliar de bordo, que deverão fazer parte do quadro de pessoal do CONTRATANTE.

1.6 O Município CONTRATANTE disponibilizará toda a mão de obra necessária, e responderá pela execução do transporte dos pacientes.

1.7 O motorista e o auxiliar de bordo serão disponibilizados pelo Município CONTRATANTE, que arcará com encargos trabalhistas, diárias e alimentação.

1.8 O custo de combustível será reembolsado ao CONTRATADO segundo a quilometragem efetivamente percorrida, apurada pelo hodômetro certificado e valor-quilômetro conforme o valor da bomba do dia do abastecimento.

1.9 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificações do micro-ônibus;
- Anexo II – Planilha de custos fixos e variáveis estimados referentes ao veículo;
- Anexo III – Check-list do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1 A duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições dos serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

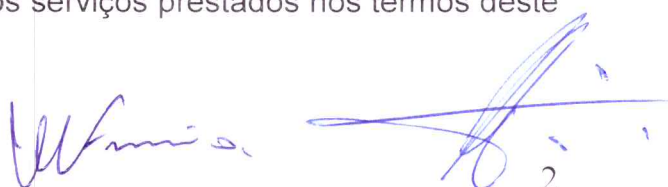
2.3 Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

2.4 Ao término do CONTRATO, o veículo cedido deverá ser devolvido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO nas mesmas condições em que foi entregue, ressalvando o seu desgaste natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os serviços de transporte de pacientes para realização de consultas, exames, cirurgias e demais serviços de saúde serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município CONTRATANTE, por meio do veículo cedido através deste instrumento.

3.2 As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.



2

3.3 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

3.4 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço, desde que o CONTRATANTE tenha sido notificado por e-mail para regularizar o débito em 48 horas, permanecendo inerte. Entretanto, ficam ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.5 Será assinado, no ato de entrega do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega, placa do veículo, contratante, responsável pela entrega/retirada, check-list e fotos do veículo. O termo será disponibilizado pelo profissional designado pelo CONTRATADO.

3.6 O município CONTRATANTE deverá apresentar relatório mensal, visando observar e cumprir as determinações contidas na Resolução nº 11.015 de 09 de abril de 2026, expedida pela SES/MG, bem como todas as demais normas, regulamentos e resoluções que, direta ou indiretamente, tenham relação com a matéria nela tratada, contendo:

3.6.1 Taxa de ocupação;

3.6.2 Número de registros de transporte eletivo em saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3.7. A manutenção preventiva do veículo cedido ao Município CONTRATANTE está contemplada no valor fixo mensal contratado, cabendo ao Município o custeio das manutenções corretivas que se fizerem necessárias durante a execução do objeto.

3.8 O abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10 e, no reservatório próprio, com ARLA 32.

3.9 O Município CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, negociar o veículo em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

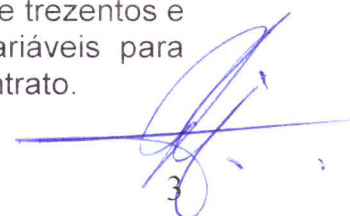
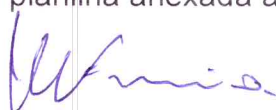
3.10 Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do Município CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal deste contrato é composto de despesas fixas e variáveis, conforme abaixo descrito:

4.1.1 R\$1.184,00 mensal (um mil cento e oitenta e quatro reais), perfazendo o montante **anual de R\$14.206,87** (quatorze mil duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos), referente às despesas fixas para revisão do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.

4.1.2 Valor mensal de R\$5.111,10 (cinco mil cento e onze reais e dez centavos), perfazendo o montante **anual de R\$61.333,20** (sessenta e um mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente às despesas variáveis para abastecimento do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.



4.1.2.1 O valor variável referente ao abastecimento do micro-ônibus é estimado, levando-se em conta o valor do litro do Diesel S-10 e do ARLA 32 na data de elaboração do presente contrato, podendo sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme o preço do combustível na data do abastecimento e a quilometragem efetivamente utilizada.

4.1.2.2 O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE mensalmente dos valores efetivamente gastos com o combustível, sendo que:

a) caso o valor utilizado pelo MUNICÍPIO seja **menor** do que o faturado pelo CONTRATADO, o saldo remanescente ficará retido para futura compensação, a qual deverá ocorrer até o término da vigência contratual, por meio de transferência na conta corrente do CONTRATANTE;

b) caso o valor utilizado pelo MUNICÍPIO seja **maior** que o faturado pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 4.2, se não houver saldo remanescentes em poder do CONTRATADO.

4.2 O pagamento referente aos serviços descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deverá ser realizado **até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização** do micro-ônibus, ou no primeiro dia útil seguinte quando aquele cair em finais de semana ou feriados.

4.3 Além disso, o Município CONTRATANTE pagará uma **única parcela** no valor de **R\$9.087,79** (nove mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), **no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato**, referentes às despesas já quitadas pelo CONTRATADO com licenciamento, seguro, emplacamento, conforme demonstrado na planilha anexa a este Contrato.

4.4 O pagamento será feito por meio de transferência bancária, com crédito na **Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 36.321-9, Agência 0591-6**, Banco do Brasil, de titularidade do CISAME.

4.5 Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

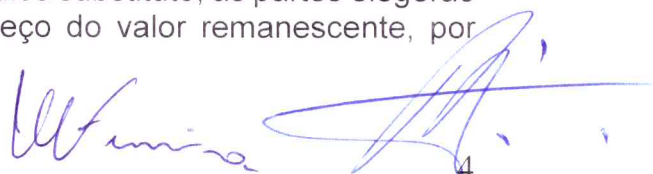
5.1 Os preços inicialmente contratados no item 4.1.1 são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO

6.2 Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

6.3 Gerenciar o transporte eletivo de pacientes por meio da Política TRANSPORTA-SUS, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação do veículo, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

6.4 Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas no veículo envolvido na execução do objeto, sendo que o pagamento dos custos referentes às manutenções corretivas deverá ser feito pelo Município CONTRATANTE, ressalvados quando ocasionadas por desgaste natural, defeito de fabricação ou falha mecânica, devidamente comprovados;

6.5 Notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.6 Notificar o Município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

6.7 Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do Município CONTRATANTE;

6.8 Apresentar a nota fiscal/documento de cobrança ao Município;

6.9 Entregar o micro-ônibus em perfeitas condições mecânicas;

6.10 Manter, durante toda a vigência contratual, a documentação obrigatória do veículo devidamente atualizada, incluindo o licenciamento anual, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), apólice de seguro com cobertura integral (seguro total) e seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;

6.11 Disponibilizar sistema de check-list manual para registro de avarias, quilometragem inicial/final e abastecimento;

6.12 Fornecer treinamento inicial sobre o funcionamento geral do veículo;

6.13 Cumprir integralmente a Lei 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados de pacientes eventualmente compartilhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Zelar pela preservação e guarda do veículo como se seu fosse, mantendo o mesmo em perfeito estado de conservação.

7.2 Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.

7.3 Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.

7.4 Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.



7.5 Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.

7.6 Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo quando este estiver sob a sua utilização.

7.7 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo CONTRATADO correspondente ao fornecimento, sob pena de multa.

7.8 Zelar para que o veículo não seja utilizado em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.

7.9 Fornecer o(s) motorista(s) e o(s) auxiliar(es) de bordo, que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com o CONTRATADO, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE.

7.9.1 Somente poderá conduzir o veículo motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria D ou superior.

7.9.2 Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada.

7.9.3 Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também.

7.9.4 Manter atualizado junto ao CONTRATADO, o cadastro do(s) motorista(s) e do(s) auxiliar(es) de bordo.

7.9.5 Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá ser informada previamente da substituição.

7.10 Exigir do motorista o preenchimento do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser disponibilizado ao Chefe de Transporte do CONTRATADO sempre que solicitado.

7.11 Responsabilizar pela limpeza e conservação diária do veículo.

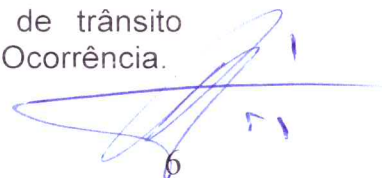
7.12 Informar imediatamente ao CONTRATADO o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva, cujo ônus financeiro será suportado pelo Município CONTRATANTE.

7.13 Informar imediatamente ao CONTRATADO roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis.

7.14 Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

7.14.1 Se possível, o motorista do veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente, caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

7.14.2 O motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.



7.14.3 O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao CONTRATADO no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

7.14.4 Todos os danos ocasionados no veículo envolvido na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO serão integralmente ressarcidos ao CONTRATADO pelo Município CONTRATANTE, desde que os fatos decorram de ato ou omissão dos agentes vinculados ao CONTRATANTE.

7.14.5 Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor do CONTRATADO, o Município CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação, desde que os fatos decorram de ato ou omissão dos agentes vinculados ao CONTRATANTE.

7.14.6 Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio Município CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

7.15 Designar Fiscal de Contrato e comunicar formalmente ao CONTRATADO;

7.16. Garantir estacionamento seguro do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas ao infrator, garantida ampla defesa:

I – Advertência formal, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa compensatória de 10 % do valor fixo mensal;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes;

II - Unilateralmente, por interesse público devidamente motivado;

III - Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, após notificação prévia de 15 (quinze) dias;

IV - Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

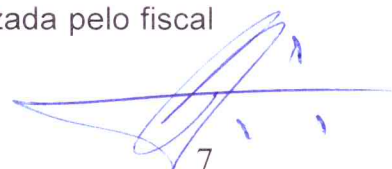
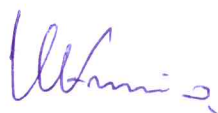
10.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



7

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.3.6 As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.7 O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como pelas suas equivalentes no exercício seguinte:

020701.10.301.1013.2299.339039 - Ficha 299 – Fonte 1500.000.1002

020701.10.301.1013.2299.339039 - Ficha 299 – Fonte 1621.000.0000

020701.10.301.1013.2299.339030 - Ficha 298 – Fonte 1500.000.1002

020701.10.301.1013.2299.339030 - Ficha 298 – Fonte 1621.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

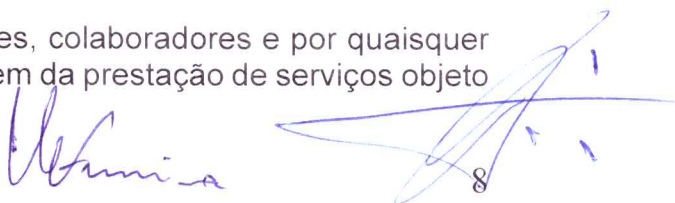
12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto



Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is a cursive name, and the second is a stylized signature with a large '8' or similar character below it.

desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

14.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

14.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

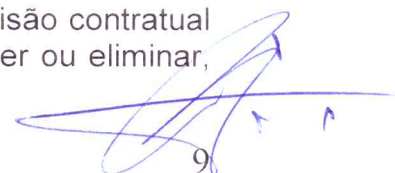
14.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.10 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar,



9

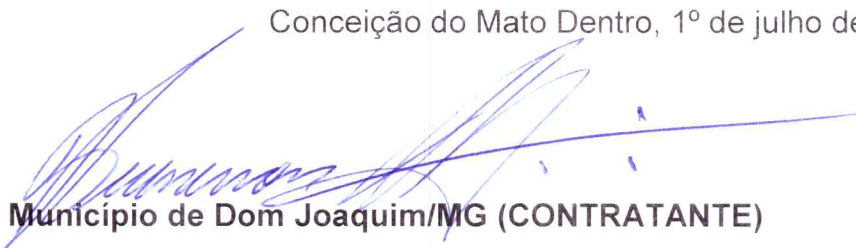
conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CISAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

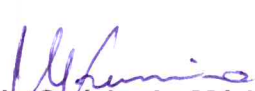
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 1º de julho de 2026.



Município de Dom Joaquim/MG (CONTRATANTE)

Huenerson Henrique Celestino - Prefeito Municipal de Dom Joaquim



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço –
CISAME (CONTRATADO)**

Danílio Clessio Ferreira - Presidente do CISAME

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____